



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 065 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação da inclusão de condicionante ambiental no processo de licenciamento ambiental para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, bem assim o desenvolvimento sustentável, o poluidor-pagador e o protetor-recebedor, como princípio da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como um dos objetivos da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando o incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores e classificadores de resíduos sólidos como uma das diretrizes de ação do Poder Público para a implementação dos objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos, sancionada através da Lei Estadual n° 9.264/2009; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que a maioria dos empreendimentos instalados no Município de Muqui apresenta elevado potencial de geração de resíduos sólidos recicláveis.

DECRETA:

Artigo 1º - Os empreendimentos que possuam licença ambiental municipal destinarão, prioritariamente, o resíduo reciclável para associações e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Parágrafo Único - O empreendedor deverá destinar os resíduos para a coleta seletiva municipal, em dia e horário estabelecido do itinerário da rota da coleta seletiva, ou encaminhar os resíduos recicláveis diretamente às associações.

Artigo 2º - Fica obrigatória a inclusão, na minuta de licença ambiental municipal, da seguinte condicionante ambiental:

I - "o empreendimento terá que direcionar os resíduos passíveis de coleta seletiva, preferencialmente, para Organização de Catadores de Materiais Recicláveis (OCMR) instaladas no município de Muqui".

Artigo 3º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por resíduo passível de reciclagem, todos os resíduos classificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR 10004, como Classe IIA e IIB, originários de resíduos domiciliares, de estabelecimentos comerciais, de prestadores de serviços e de atividades industriais, o que inclui os resíduos gerados nos processos produtivos e nas instalações industriais.

Artigo 4º - Não se aplicam a esta Resolução:

I - os resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - os resíduos ou entulhos da construção civil;
- III - os resíduos provenientes de aeroportos, portos, estaleiros e terminais rodoviários e ferroviários;
- IV - os resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo 1º - Consideram-se resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

Parágrafo 2º - Consideram-se resíduos ou entulhos da construção civil aqueles gerados em construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e aqueles resultantes da preparação e escavação de terrenos.

Parágrafo 3º - Consideram-se resíduos provenientes de aeroportos, portos e estaleiros e terminais rodoviários e ferroviários, aqueles descartados nesses locais ou em trânsito até eles.

Parágrafo 4º - Consideram-se resíduos de serviços de saúde aqueles gerados em atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal, clínicas odontológicas ou veterinárias, farmácias, centros de pesquisa, farmacologia, saúde, controle de zoonoses ou medicina legal, necrotérios, funerárias, barreiras sanitárias, unidades móveis de atendimento à saúde e serviços de acupuntura ou de tatuagem.

Artigo 5º - O dever de destinação prioritária constará como condicionante da Licença Ambiental dos geradores, e seu descumprimento ensejará sua cassação e a aplicação das demais penas previstas na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Os resíduos potencialmente recicláveis deverão ser armazenados em local protegido de intempéries e encaminhados, prioritariamente, para as Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no Município de Muqui.

Artigo 6º - Sempre que as associações e/ou cooperativas manifestarem interesse na destinação dos resíduos recicláveis dos grandes geradores e após estabelecida sua destinação, o grande gerador fica impedido de encaminhar seus resíduos para outros destinatários, que não associações e/ou cooperativas de catadores.

Parágrafo 1º - Na hipótese de haver duas ou mais entidades qualificadas, interessadas na destinação de um mesmo resíduo reciclável e de um mesmo gerador, será dada prioridade àquela entidade que possuir maior representatividade, levando-se em consideração, em primeiro lugar, associações com licenças ambientais, em segundo, a quantidade de cooperados associados.

Parágrafo 2º - Se não houver interesse ou condições por parte das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, tal como definidas no parágrafo único do Art. 1º, esses materiais deverão ser destinados para outras associações e ou cooperativas de catadores mesmo que não estejam enquadradas no referido parágrafo único.

Artigo 7º - As associações e cooperativas de catadores deverão realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, emitindo o manifesto de resíduos nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8º - A inclusão da condicionante ambiental da que se trata o presente Decreto fica obrigatória para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empreendimentos que solicitarem licença ambiental ou a sua renovação a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 17 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 17/08/22

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudio Barbesa
Claudio Barbesa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal